



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO (TC)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar as atividades relacionadas com a apresentação e defesa de trabalho de curso, tornadas obrigatórias para a colação de grau no Curso de Direito das Faculdades Integradas de Jaú.

Art. 2º. O trabalho de curso consiste em uma pesquisa individual orientada, em qualquer área jurídica, a ser elaborado sob a orientação de um professor do Curso de Direito.

Art. 3º. Os objetivos do trabalho de curso são os de propiciar aos acadêmicos a oportunidade de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica do Direito.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4º. Os trabalhos de curso são supervisionados pelo Coordenador do Trabalho de Curso vinculado ao Curso de Direito, a quem compete, sem prejuízo de outras atribuições:

I – providenciar, com a ajuda dos professores das disciplinas Metodologia Científica I e II e Redação e Linguagem Jurídica I e II, o atendimento e a orientação básica aos acadêmicos em fase de iniciação do projeto do trabalho de curso;

II – elaborar e encaminhar aos professores orientadores os documentos relacionados às respectivas orientações;

III – convocar, sempre que entender necessário, reuniões com os orientadores e os acadêmicos envolvidos na elaboração do trabalho de curso;

IV – indicar professores orientadores para os acadêmicos que não os tiverem;

V – manter arquivo atualizado com os projetos de trabalho de curso em desenvolvimento;

VI – elaborar, submetendo à aprovação do Coordenador do Centro de Ciências Jurídicas, a lista dos professores que comporão as bancas examinadoras do trabalho de curso;

VII – manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;

VIII – providenciar o encaminhamento à biblioteca de cópias dos trabalhos de curso aprovados; e

IX – tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO III DOS ORIENTADORES

Art. 5º. O trabalho de curso é desenvolvido sob a orientação de um professor pertencente ao corpo docente do Curso de Direito, cuja disponibilidade para orientação constará no edital de convocação para inscrição.

Parágrafo único. O trabalho de curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação.

Art. 6º. Cabe ao acadêmico escolher o orientador antes de efetuar a inscrição para apresentação do trabalho de curso, devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do projeto.

Parágrafo único. Ao assinar o projeto do trabalho de curso o professor estará aceitando a sua orientação.



Art. 7º. Se o acadêmico não encontrar qualquer professor que se disponha a assumir a sua orientação, deve procurar o Coordenador do Trabalho de Curso a fim de que este lhe indique um orientador.

Parágrafo único. Na indicação de professores orientadores, o Coordenador do Trabalho de Curso deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 8º. Cada professor pode orientar, no máximo, 05 (cinco) alunos.

Parágrafo único. A possibilidade de orientação de alunos em quantidade acima do estabelecido no *caput* ficará a critério do Coordenador do Trabalho de Curso.

Art. 9º. A troca de orientador só será permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador do Trabalho de Curso a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para decisão do Coordenador do Centro de Ciências Jurídicas.

Art. 10. O orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I – frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Trabalho de Curso;
- II – atender os seus acadêmicos orientandos, em horário previamente ajustado;
- III – entregar o relatório de orientação quando da apresentação das 03 (três) vias do trabalho de curso, devidamente assinado;
- IV – avaliar o relatório parcial que lhe for entregue pelo orientando;
- V – participar das defesas para as quais estiver designado, em especial as de seus orientandos;
- VI – subscrever, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as atas das sessões de defesa; e
- VII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 11. A responsabilidade pela elaboração do trabalho de curso é integralmente do acadêmico, o que não exime o orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

CAPÍTULO IV DOS ORIENTANDOS

Art. 12. É considerado acadêmico em fase de realização do trabalho de curso todo aquele que estiver regularmente matriculado na quarta série (sétimo semestre) do curso de graduação em Direito.

Art. 13. O acadêmico em fase de realização do trabalho de curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Trabalho de Curso ou pelo seu orientador;
- II – manter contato periódico com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, seja pessoalmente ou através de meios eletrônicos, devendo justificar eventuais faltas;
- III – cumprir rigorosamente o calendário divulgado pela Coordenação do Trabalho de Curso para entrega de projeto, apresentação de relatório parcial e depósito da versão final do trabalho de curso;
- IV – fornecer ao orientador, sempre que para tal solicitado, informações escritas das atividades desenvolvidas;
- V – elaborar a versão final de seu trabalho de curso, de acordo com o presente Regulamento, as instruções de seu orientador e as normas constantes do Manual de Elaboração da Monografia;
- VI – elaborar o relatório de orientação e enviá-lo ao orientador para que seja entregue na mesma oportunidade das 03 (três) vias do trabalho de curso.
- VII – entregar ao Coordenador do Trabalho de Curso, ao término do trabalho de conclusão de curso, 3 (três) cópias de sua pesquisa;
- VIII – comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final de seu trabalho de curso; e



IX – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS DO TRABALHO

Art. 14. A elaboração do trabalho de curso compreende as seguintes etapas distintas, quais sejam:

- I – inscrição para apresentação do trabalho de curso;
- II – apresentação do projeto do trabalho de curso;
- III – discussão e elaboração do trabalho de curso;
- IV – redação final, depósito e defesa do trabalho perante banca examinadora.

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO

Art. 15. O acadêmico matriculado no quarto ano (sétimo semestre) do Curso de Direito deverá inscrever-se para apresentação do trabalho de curso, observadas as regras e prazos publicados através de edital afixado no painel de comunicados do das dependências do Curso de Direito.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no edital são improrrogáveis e, caso não haja a inscrição do acadêmico no período estabelecido, importará na impossibilidade de apresentação do trabalho de curso no respectivo ano letivo, caso não haja mais data disponível para tanto.

Art. 16. A inscrição do aluno deverá vir acompanhada do aceite do professor orientador, assim como do compromisso do aluno em relação ao conhecimento do presente regulamento e do calendário estabelecido, sem o qual a inscrição não será aceita.

SEÇÃO II APRESENTAÇÃO DO PROJETO DO TRABALHO DE CURSO

Art. 17. O acadêmico deve elaborar seu projeto do trabalho de curso de acordo com este Regulamento e com as orientações do seu orientador.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que se fizerem aplicáveis.

Art. 18. A estrutura do projeto do trabalho de curso será decidida e divulgada pela respectiva Coordenação.

Art. 19. O projeto do trabalho de curso deve ser entregue ao Coordenador do Trabalho de Curso, assinado também pelo orientador responsável, até a data fixada em calendário específico, mediante protocolo.

Art. 20. Para a aprovação do projeto de trabalho de curso deve ser levada em consideração a existência ou não de pesquisa já apresentada e defendida com base em projeto idêntico.

Art. 21. Aprovado o projeto, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação do projeto que se quer ver modificado;
- II – haver a aprovação do professor orientador;
- III – existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a disposição expressa de outro docente em substituí-lo; e
- IV – haver a aprovação do Coordenador do Trabalho de Curso.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.



SEÇÃO III DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO

Art. 22. A evolução do trabalho de curso deverá ocorrer sempre mediante discussão entre o acadêmico e seu orientador, através de meios que possam ser comprovados pelo Coordenador do Trabalho de Curso, tais como relatórios, e-mails, dentre outros.

Art. 23. Durante o período de discussão e elaboração do trabalho de curso, o aluno procederá à redação do relatório mensal de orientação, o qual, após aprovação do orientador, deverá ser entregue por este na mesma oportunidade da apresentação das vias do trabalho de curso.

Art. 24. Após o período de discussão, o acadêmico procederá à elaboração do trabalho de curso e deverá entregá-lo ao Coordenador do Trabalho de Curso, observando o número de vias necessárias, com a aprovação do orientador, a fim de que seja designada banca de avaliação.

Parágrafo único. Não será aceito o depósito do trabalho de curso que não obtiver o aval do orientador, em hipótese alguma.

SEÇÃO IV DO TRABALHO DE CURSO

Art. 25. O trabalho de curso deve consistir numa monografia e será elaborado considerando-se:

I – na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis;

II – no seu conteúdo, os objetivos estabelecidos no artigo 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com a Ciência do Direito, pela sua inserção nas áreas de conhecimento jurídico identificadas pelas disciplinas ofertadas no currículo do Curso de Graduação em Direito.

Art. 26. A estrutura do trabalho de curso será decidida e divulgada pela respectiva Coordenação, observadas as normas da ABNT e as constantes do Manual de Elaboração da Monografia.

Art. 27. As 3 (três) cópias do trabalho de curso deverão ser entregues ao Coordenador do Trabalho de Curso, preenchendo os requisitos descritos no Manual de Elaboração da Monografia.

§ 1º. O texto do trabalho deve possuir no mínimo 30 (trinta) e no máximo 80 (oitenta) páginas.

§ 2º. Os trabalhos de curso que extrapolem o limite de tamanho estabelecido no parágrafo anterior são considerados excepcionais e devem, para apresentação, possuir a aprovação do Coordenador do Trabalho de Curso, ouvido o professor orientador.

§ 3º. A quarta cópia (obrigatória) do trabalho de curso, encadernada em capa dura, na cor vermelha, deverá ser entregue ao Coordenador do Trabalho de Curso após a realização da banca examinadora, com as devidas correções e sugestões, no prazo fixado pela mesma na sessão referida.

Art. 28. É expressamente proibida a reprodução de bibliografias, artigos, relatórios, ou outras pesquisas científicas, publicados em papel ou via *internet*, sem a citação da fonte pesquisada, o que, caso constatado, resultará na devolução do trabalho ao acadêmico e na desobrigação da instituição em designar banca examinadora para o mesmo ano letivo.

CAPÍTULO VI DA BANCA EXAMINADORA

Art. 29. A versão final do trabalho de curso será defendida pelo acadêmico perante banca examinadora composta pelo orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, designados pelo Coordenador do Trabalho de Curso.

Art. 30. Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de Cursos de Direito de outras instituições de ensino superior, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do trabalho.

Art. 31. Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.



Art. 32. A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes.

§ 1º. Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, deve ser comunicado, por escrito, o Coordenador do Centro de Ciências Jurídicas.

§ 2º. Não havendo o comparecimento de no mínimo 3 (três) membros da banca examinadora, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 33. Todos os professores do Curso de Direito podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do Coordenador do Trabalho de Curso.

Parágrafo único. Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras.

CAPÍTULO VII DA DEFESA DO TRABALHO DE CURSO

Art. 34. As sessões de defesa dos trabalhos de curso são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos trabalhos antes de suas defesas.

Art. 35. O Coordenador do Trabalho de Curso deve elaborar calendário fixando prazos para a entrega dos trabalhos de curso, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

Parágrafo único. Não serão aceitos trabalhos entregues fora do prazo estabelecido pelo Coordenador do Trabalho de Curso.

Art. 36. Ao término da data limite para a entrega das cópias dos trabalhos, o Coordenador do Trabalho de Curso divulgará a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas.

Art. 37. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 10 (dez) dias para procederem a leitura dos trabalhos de curso.

Art. 38. Na defesa, o acadêmico terá até 15 (quinze) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição.

Art. 39. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecido o sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º. A nota final do acadêmico é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º. Para aprovação, o acadêmico deve obter nota igual ou superior a 6 (seis) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora e receber nota igual ou superior a 6 (seis) de pelo menos 2 (dois) membros dessa comissão.

Art. 40. Antes da sessão de defesa pública, a banca examinadora pode reunir-se e, se aprovado por maioria, devolver o trabalho ao acadêmico para reformulações.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a defesa pública ficará marcada para até 30 (trinta) dias após, contados da devolução do trabalho de curso ao acadêmico, sob protocolo.

Art. 41. Na sessão pública, a banca examinadora, por maioria, pode sugerir ao acadêmico que reformule aspectos de seu trabalho.

§ 1º. Quando sugerida a reformulação de aspectos do trabalho e aceitando-a o acadêmico, o prazo para a apresentação das alterações sugeridas será de no máximo 10 (dez) dias.

§ 2º. Entregues as novas cópias do trabalho, já com as alterações realizadas, reúne-se novamente a banca examinadora, devendo então proceder à avaliação.

Art. 42. A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo e, em caso de aprovação, na cópia do trabalho que é destinada à biblioteca do Curso de Direito.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DR. RAUL BAUAB - JAHU
FACULDADES INTEGRADAS DE JAÚ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CURSO DE DIREITO



Art. 43. O acadêmico que não entregar o trabalho de curso, entregá-lo fora dos prazos estabelecidos, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, ficará impedido de receber o grau e diploma correspondentes ao curso.

Art. 44. Não há recuperação da nota atribuída ao trabalho de curso, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º. Se reprovado, fica a critério do acadêmico continuar ou não com o mesmo tema e com o mesmo orientador.

§ 2º. Optando por mudança do tema, deve o acadêmico reiniciar todo o processo de elaboração do trabalho de curso, desde a primeira etapa.

§ 3º. Decidindo continuar com o mesmo tema, basta que se matricule novamente na quinta série do Curso (9º semestre).

Art. 45. Ao acadêmico cujo trabalho de curso haja sido reprovado, é vedada a defesa do mesmo ou de novo trabalho, qualquer que seja a alegação, no ano da reprovação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Compete ao Coordenador do Trabalho de Curso, ouvido o Coordenador do Centro de Ciências Jurídicas, dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 47. Este regulamento entra em vigor nesta data em substituição ao regulamento anterior.

Jaú, 02 de fevereiro de 2015

FABIO EMPKE VIANNA
Coordenador do Trabalho de Curso

NATHÁLIA MARIÁH MAZZEO ISSA VIEIRA
Coordenadora do Curso de Direito